ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Tem-se que em determinadas situações prepondera o dever jurídico de promover a alienação de bens integrantes do patrimônio público. Isso porque não é fim precípuo do Poder Público promover a administração de bens patrimoniais.

De se considerar, ainda, que alguns bens móveis, devido ao uso prolongado e desgaste, passam a ter rendimento precário e/ou manutenção onerosos, tornando-se inservíveis a esta Administração.

Cumpre informar que os veículos, objetos da presente alienação, apesar de possuírem ano de fabricação não tão distantes, encontram-se em estado de conservação precário em virtude do uso diutumo dos bens, seja em viagens para condução de pacientes para tratamento fora do domicílio, seja no uso rotineiro da Administração. No tocante aos demais bens estes perderam a finalidade para o qual foram adquiridos. Desta forma o desgaste natural, a atual situação de conservação e o preço para manutenção dos bens aconselham sua alienação.

Ressalte-se que a ausência de alienação de bens inservíveis pode acarretar diversos prejuízos à máquina pública, a saber: a) prejuízos de ordem operacional, haja vista que os veículos estão parados; b) prejuízos de ordem social, decorrente da precariedade dos bens públicos; c) prejuízos de ordem financeira, devido ao alto custo de manutenção, armazenagem, vigilância, perda da conservação física e consequente desvalorização dos bens; d) e prejuízos de ordem ambiental, proveniente nos períodos chuvosos, posto que o acúmulo de água nos bens, que estão a céu aberto podem ensejar a criação de pragas e mosquitos.

Por conseguinte, verifica-se que necessita o Poder Executivo de mecanismos mais ágeis, nos limites da lei, para administrar os bens de seu patrimônio, direcionando os recursos efetivamente àqueles projetos e políticas que estejam afetados a uma finalidade pública.

Os bens móveis inservíveis passíveis de alienação por este Município constam devidamente relacionados em documento anexo.

Cabe mencionar que a Lei 14.133/2021 dispõe que os bens móveis inservíveis devem ser alienados pela modalidade leilão. Senão vejamos:



Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

Art. 60 - XL. Leilão: modalidade de licitação pra alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

Destarte, consoante as razões acima levantadas e o comando legal acima transcrito, faz-se imprescindível a alienação dos bens móveis, tidos como inservíveis, com observância das regras atinentes ao desfazimento de bens pela Administração Pública. Nesse ínterim, o artigo 31 da Lei de Licitações faculta a possibilidade de o leilão ser conduzido por leiloeiro oficial ou por servidor designado pela autoridade competente. Portanto, fica a critério da Administração decidir, com base na conveniência e oportunidade, qual das opções acarretará melhores resultados.

Pois bem, no caso em tela, considerando que esta Administração conta com servidor qualificado para a realização das atribuições pretendidas, tem-se que a melhor solução é a realização do leilão por intermédio de servidor capacitado, integrante do quadro funcional deste Município.

Frisa-se que a contratação de leiloeiro, através do procedimento auxiliar do Credenciamento ou pela modalidade de licitação leilão é cabível quando a Administração não conta com pessoal capacitado para realização das atribuições pretendidas, o que não é o caso. Ademais, a contratação em referência demandará mais tempo, uma vez que após a conclusão dos trâmites necessários para contratação do leiloeiro será ainda necessário providenciar a realização do leilão público.

Nesse sentido, cabe salientar que a realização do leilão por servidor acarretará uma significativa diminuição de custos para a Administração. Isso porque reduzirá o número de publicações de editais e não incidirá o pagamento de honorários pelo município e pelo arrematante, sendo necessário tão somente o custo para utilização da plataforma eletrônica, pelo particular.

Ressalte-se, ainda, que a não incidência de honorários pelo arrematante torna o certame mais atrativo ao público, reduzindo, sobremaneira as chances de tomá-lo deserto.

Isto posto, consubstanciado nos princípios da celeridade, da economicidade e do interesse público (art. 50 da Lei 14.133/2021), a realização do leilão por servidor da Administração é a forma que melhor atenderá a finalidade de alienação e desfazimento de bens pela Administração Pública.



Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar do leilão, as pessoas físicas maiores de 18 anos, mediante apresentação de documento de identificação e comprovante de residência, ou seus procuradores, desde que apresentem instrumentos de procuração, com firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais; pessoas jurídicas devidamente inscritas no CNPJ, ou por meio de seus procuradores, desde que apresentem instrumentos de procuração com a finalidade específica de participação no leilão, com firma reconhecida e contrato social.
- 3.2. O leilão deverá ser realizado no modelo eletrônico através de plataforma online.
- **3.3.** Os lances efetuados são irretratáveis e, se vencedores, geram uma obrigação contratual, na forma de promessa de compra, a qual deverá ser paga no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da finalização do certame, sob pena de cancelamento da venda, perda dos valores pagos e oferecimento do lote a outro alienante interessado, sem prejuízo de punição do arrematante faltoso em 20% do valor da arrematação.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro um levantamento realizado em conjunto por todas as Secretarias Municipais de São José dos Ausentes/RS, que listaram os bens considerados como inservíveis. Neste sentido, memória de cálculo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	01	Um veículo de passageiro/micro-ônibus I/M BENS 416CDI SPRINTER 16P/163cv, cor branca, combustível diesel, ano de fabricação 2021, modelo 2022, placa JAS4H44, chassi 8AC907843NE197748, nas condições em que se encontra.
02	01	Um veículo de passeio Fiat/SIENA 1.4 5P/88cv, cor preta, combustível álcool/gasolina, ano de fabricação 2021, modelo 2021, placa JAS0G30, chassi 9BD19710HM3400851, nas condições em que se encontra.
03	01	Um veículo de passeio FIAT/ARGO 1.0 5P/77cv, cor branca, combustível álcool/gasolina, ano/modelo de fabricação 2021, Placa JAS0E76, chassi 9BD358A1NMYL09062, nas condições que se encontra.



Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

2.4	0.1	Um veículo de passeio FIAT/TORO VOLC AT9 4X4 5P/170cv, cor cinza,
04	01	combustível diesel, ano de fabricação 2023, modelo de fabricação 2024, Placa JCI6I50, chassi 9882261ZPRKF36389, nas condições que se encontra.
05	01	Uma CAÇAMBA BASCULANTE 3 eixos, cor preta, PBT 25 toneladas, ano de fabricação 2009 modelo 2009, Placa QHD2H56, nas condições em que se
	01	encontra.
		Uma Roçadeira Hidráulica Articulada, marca Lavrale, com largura de corte de
06	01	1,50m, com capacidade para atingir 6,00m de altura, nas condições em que se encontra.
07	01	Uma Enxada Rotativa, marca MEC-RUL, modelo ER 300 BM, com Largura de
		corte de 3,20m, com 72 lâminas, com profundidade de corte de 20cm, nas condições em que se encontra.
08	01	Sucata de ferro velho diversos tamanho com peso aproximado de 5.000kg.
09	50	Telhas de zinco onduladas, retiradas do ginásio de esportes, com 11,50m x
		1,08m, nas condições em que se encontram.
10	50	Telhas de zinco onduladas, retiradas do ginásio de esportes, com 11,50m x
		1,08m, nas condições em que se encontram.
11	50	Telhas de zinco onduladas, retiradas do ginásio de esportes, com 11,50m x
		1,08m, nas condições em que se encontram.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Solução 01 - Realização de Leilão Público: Os bens classificados como ociosos, recuperáveis, antieconômicos e irrecuperáveis seriam alienados por meio de leilão público, realizado de forma presencial ou eletrônica. Essa solução permite a transferência de propriedade dos bens ao arrematante, mediante pagamento, com base na avaliação de seu valor residual.

Custos: No presente caso, não haverá custos adicionais para a Administração, uma vez que o leiloeiro designado será servidor do próprio Município, dispensando a necessidade de contratação de profissional externo. Da mesma forma, a plataforma de leilão eletrônico utilizada não gera ônus financeiro, e a avaliação dos bens inservíveis será realizada por servidores municipais devidamente designados por Portaria, assegurando a regularidade e a economicidade do procedimento. Assim, os custos restringem-se à publicação do edital.



Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

Benefícios: Gera receita para os cofres públicos, permitindo reinvestimento em outras necessidades municipais. Além disso, o leilão é um processo célere e eficiente para desocupar espaços físicos.

Limitações: Requer organização e divulgação adequadas para garantir ampla participação e competitividade no leilão.

Solução 02 – Manutenção e Recuperação dos Bens: Os bens classificados como ociosos, recuperáveis ou antieconômicos poderiam ser submetidos a conserto ou manutenção corretiva, de modo a restabelecer suas condições de uso e possibilitar o reaproveitamento pela própria Administração. Essa alternativa busca prolongar a vida útil dos bens e evitar a necessidade de novas aquisições imediatas.

Custos: A solução implica custos relacionados à aquisição de peças, materiais e eventuais serviços técnicos especializados para o reparo dos bens. Em alguns casos, a manutenção poderá ser realizada por servidores municipais, reduzindo despesas adicionais, mas ainda assim haverá ônus financeiro associado à recuperação.

Benefícios: Possibilita o reaproveitamento dos bens já existentes, evitando gastos com a compra de novos equipamentos e promovendo a sustentabilidade por meio da extensão de sua vida útil. Além disso, contribui para a economicidade e para a eficiência no uso dos recursos públicos.

Limitações: Nem todos os bens apresentam condições técnicas viáveis de recuperação, podendo o custo do conserto superar o valor de mercado do bem. Ademais, a solução demanda tempo e disponibilidade de mão de obra ou contratação de serviços especializados, o que pode retardar a destinação final dos bens.

5.1. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

Após análise das alternativas disponíveis, a realização de um leilão público se apresenta como a solução mais vantajosa para a Administração Pública. Essa modalidade assegura a melhor relação custo-benefício, permitindo:

Geração de Receita: Aproveitamento do valor residual dos bens, contribuindo para a economia municipal.

Rapidez e Eficiência: Processo ágil e efetivo para desocupar espaços físicos e otimizar a gestão patrimonial.

Custo Moderado: Os custos associados à realização do leilão limitam-se exclusivamente à publicação do edital, uma vez que o leiloeiro será servidor municipal



Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

devidamente designado, a plataforma eletrônica não gera ônus para a Administração e a avaliação dos bens será realizada por comissão de servidores designados por Portaria.

Ampla Publicidade: Garante transparência e concorrência, atendendo aos princípios da Administração Pública.

Portanto, a escolha da solução do leilão público reflete conveniência, economicidade e eficiência, em conformidade com os objetivos da gestão municipal e os princípios da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada que o Município terá um aporte de recursos de, no mínimo, R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o laudo de avaliação elaborado por profissionais devidamente designados através da Portaria nº 202 de 22/07/2025.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Administração Pública adquire bens permanentes (móveis, equipamentos, veículos, etc.) que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades e/ou na prestação de serviços públicos à sociedade. Com o decurso do tempo, tais bens podem deixar de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se "inservíveis", denominação genérica atribuída aos bens ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis.

Por não servirem mais à finalidade para a qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio do órgão possuidor, devendo, portanto, ser retirados do patrimônio público, isto é, devendo ser realizado o desfazimento desses bens.

A opção pela alienação dos bens na modalidade de leilão eletrônico se dá pelo fato de tratar-se de procedimento legal e célere, sem maiores obstáculos burocráticos existentes em outros procedimentos, constituindo-se na melhor forma para atingir-se o objetivo proposto e o interesse público.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão



Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto gerará um benefício econômico para o Município, pois possibilitará a cada licitante adquirir o bem desejado, bem como diminuirá o desembolso de cada licitante, o que aumenta as chances de venda.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização do leilão público, espera-se alcançar resultados que promovam a efetividade na gestão do patrimônio municipal e contribuam para o desenvolvimento nacional sustentável. Em termos de efetividade, o principal objetivo é a desocupação de espaços físicos atualmente ocupados por bens inservíveis, garantindo melhor organização e aproveitamento do patrimônio público. A alienação desses bens permitirá a redução de custos relacionados à sua manutenção, vigilância e armazenamento, além de evitar a depreciação contínua e a consequente perda de valor residual.

Outro resultado esperado é a geração de receita para o Município, que poderá ser reinvestida em áreas prioritárias da Administração Pública, revertendo benefícios diretos e indiretos à comunidade. Ademais, a transparência e a competitividade inerentes ao processo de leilão contribuem para reforçar a confiança da sociedade na gestão pública. No que se refere ao desenvolvimento nacional sustentável, a alienação dos bens possibilita sua reintegração à cadeia econômica, seja por meio do reaproveitamento por terceiros, seja pela reciclagem, alinhando-se aos princípios da economia circular. Dessa forma, minimiza-se o desperdício, reduzindo impactos ambientais e fomentando práticas responsáveis no gerenciamento de resíduos.

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para o Município, observando os princípios da economicidade e da eficiência. Almeja-se, igualmente, garantir tratamento isonômico entre os licitantes, promover a justa competição e evitar contratações com valores inferiores à avaliação previamente realizada dos bens.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.



Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a. elaboração de minuta do edital;
- b. designação em Portaria de leiloeiro;
- c. elaboração de minuta da carta de arremate;
- d. encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e. análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- f. publicação e divulgação do edital e anexos;
- g. resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h. realização do certame, com suas respectivas etapas;
- i. assinatura da carta de arremate e ordem de entrega de bem leiloado e a entrega e transferência da propriedade do bem ao arrematante.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo verificou que não será necessária a realização de contratações acessórias para a execução do objeto, uma vez que a avaliação dos bens e a condução do leilão serão realizadas por servidores pertencentes ao quadro funcional do Município, dispensando, portanto, a contratação de profissional externo ou de leiloeiro, em conformidade com a legislação aplicável.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais resultantes desta contratação, pois está assegurada a correta destinação dos bens inservíveis pela Administração.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Por meio do presente Estudo Preliminar Técnico concluímos que a solução correta e mais vantajosa para o Município de São José dos Ausentes é a contratação realizada por meio de licitação, na modalidade Leilão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por maior lance, nos termos dos artigos 6°, inciso XL, 17, § 2°, e 33, inciso V, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

São José dos Ausentes/RS, 16 de setembro de 2025.

Michele de Assunção Souza Secretaria Municipal de Gabinete José Carlos Pereira Becker Prefeito Municipal